

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ.

PROCESSO Nº: **0011618-69.2021.8.19.0011**
AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: ALUISIO MARINHO DA SILVA
RÉU: BANCO ITAUCARD S.A.

LUIZ ALEXANDRE BONATTO, Perito Contador, nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência, o pagamento dos honorários nos termos da resolução n.º 08/2023 do E. Conselho de Magistratura do Tribunal do Rio de Janeiro.**, mandando expedir o ofício, informando o valor de R\$ 767,34, equivalente a 161,517755 UFIR/RJ, em 2025, relativo a AJUDA DE CUSTO, pela realização de PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL, enviando ao SEJUD (Setor de Perícia Judicial), bem como vem apresentar as conclusões alcançadas, na forma do Laudo de

Perícia Contábil

que assinado segue.

I - BREVE RELATO DOS FATOS :

O Autor é cliente do Banco Réu, na utilização do produto e serviço cartão de crédito final 0983; entretanto, devido a problemas financeiro se viu obrigado a parcelar seu saldo do seu cartão não pago, onde o valor financiado foi de R\$ 13.033,23, 48 parcelas iguais e mensais de R\$ 799,21.

Cabe esclarecer que a taxa de juros remuneratórios aplicada foi acima da taxa média de mercado, apurada a partir das taxas disponibilizadas pelo BACEN.

Inconformada com a atitude unilateral do Banco Réu, não teve o Autor outra saída a não ser, ingressar com a presente Ação, para requerer inicialmente, a V.Ex.^a, a revisão do parcelamento, frente a aplicação da tabela PRICE, cumulação de encargos

O Autor protesta pela produção da prova pericial contábil, documental, bem como demais permitidas em direito.

Em fl. 09, quesitos do Autor.

Em fl. 22, decisão, deferindo a gratuidade de justiça. Cite-se.

Às fls. 33/40, Contestação do Banco Réu, o cartão de credito, final 0983, foi contratado e o Autor tinha ciência de todas as condições ajustadas, e que, no vencimento 06/11/2021, deixou de pagar o valor integral da fatura do cartão, e que a Resolução CMN 4549 – aplicável aos cartões de Pessoa Física e Jurídica, e dispõe sobre o financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito.

De acordo com a referida resolução, o saldo devedor de cartão de crédito somente pode ser refinanciado até a fatura seguinte. No mês seguinte ao pagamento não integral do saldo devedor da fatura do cartão, para os seguintes hipóteses: (i) onde não foram saldo devedor não pago, (ii) novas compras realizadas no período, (iii) eventuais parcelamentos feitos anteriormente e (iv) encargos decorrentes do atraso do pagamento integral.

Sendo assim, o dano material, a repetição do indébito, dano material, não sendo cabíveis, requer a improcedência dos pedidos e protesta por todas as provas em direito admitidos.

Às fls. 41/105, o Banco Réu, acostou faturas e extratos do Autor demonstrando a movimentação financeira.

Às fls. 207/215, em réplica, requer a produção de prova pericial contábil, para verificar os pontos controvertidos, tendo em vista a complexidade da matéria, a fim de dirimido o conflito instalado, entre fatos como: o anatocismo, a cumulação de encargos e a aplicação de índices que não são autorizados.

Em fl. 225, o Banco Réu informa que não há mais provas a serem produzidas.

Em fl. 232, despacho, "(...) Tratando-se de questão de fato, já estando os mesmos demonstrados, e de direito, tendo em vista entendimento do E. STJ acerca de temas como capitalização de juros em contrato de financiamento, taxa de juros, cobrança de comissão de permanência, além de outras tarifas incidentes nos contratos, desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual indefiro a prova pericial pretendida pelo autor. (...)”

Às fls. 240/242, Sentença proferida: "(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no disposto no artigo 487, inciso I, do CPC(...)”.

Às fls. 292/296, Acórdão: "(...) Ante o exposto, voto no sentido de CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para anular a r. sentença

recorrida, retornando o processo à vara de origem para a realização da prova pericial técnica. (...)”

Às fls. 329/331, quesitos acostados pelo Banco Réu.

Às fls. 338, nomeação do atual perito.

Às fls. 356, homologação dos honorários e início dos trabalhos

II - DO OBJETIVO DA PERÍCIA:

“A prova pericial foi deferida, fl. 311, despacho saneador, onde o cerne da questão, está vinculada a apuração dos fatos contidos na inicial do Autor, frente as taxas aplicadas e praticadas pelo mercado.

III – QUESITOS DO AUTOR (Fl. 09):

Quesito 01

“Qual a sistemática utilizada pelo Banco? No caso de ser a Tabela Price, existe no contrato cláusula explícita par o uso de tal sistema, para a definição da prestação mensal do Financiamento?”

Resposta: Não existe contrato determinando e/ou definindo qualquer clausula, em função da inadimplência do Autor, o Banco Réu aplicou o que está previsto na Resolução CMN 4549.

Quesito 02

“Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual em contrato?”

Resposta: No vencimento 06/11/2021, quando se iniciou a inadimplência do Autor, a taxa mensal aplicada no parcelamento foi de 5,6751% ao mês, equivalente a 93,9421% ao ano.

Quesito 03

“A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?”

Resposta: Conforme informado anteriormente, no quesito n.º 02, a taxa mensal e equivalente a anual; entretanto, não é através da operação matemática da multiplicação que, se apura a taxa desejada.

Quesito 04

“O Réu praticou na capitalização (em seu momento - I) a taxa contratada ou se utilizou de uma taxa superior? Se positivo, qual a taxa efetivamente praticada?”

Resposta: Não ocorreu a capitalização dos juros, a taxa mensal para o rotativo era de 15,40% a.m., enquanto que a taxa para o parcelamento da fatura apurada foi 5,6751% ao mês.

Quesito 05

“Com base nas respostas dos quesitos de nº 1 e de nº 4, qual poderia ser o valor fixo das prestações sem a capitalização (em seu momento -I) e sem a taxa indevidamente praticada (no caso de o réu ter usado uma taxa superior à taxa pactuada)?”

Resposta: Inicialmente vem informar que:

1. Não ocorreu a capitalização;
2. Não ocorreu a cumulação;
3. A taxa do rotativo mensal era de 15,40% a.m.;
4. A taxa do parcelado aplicada foi de 5,6751% a.m..

Quesito 06

“Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?”

Resposta: Tarifa bancária não informadas, nas faturas do cartão de crédito, ou seja, não há cobrança.

Quesito 07

“Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?”

Resposta: Não há cobranças de honorários advocatícios.

Quesito 08

“Qual o índice aplicado na comissão de permanência?”

Resposta: Não há cobrança de comissão de permanência.

Quesito 09

“As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?”

Resposta: Não ocorreu a cumulação de encargos.

Quesito 10

“Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?”

Resposta: Não há montante pago indevidamente, até porque o autor não aderiu ao parcelamento, estabelecido pela Resolução do BACEN.

Quesito 11

“Qual o montante pago até o momento pelo autor??”

Resposta: Não há montante pago após o parcelamento.

Quesito 12

“Houve a cobrança de tarifa a título de abertura de crédito (ou outra tarifa equivalente) e/ou a cobrança de outras tarifas?”

Resposta: Não houve cobrança de tarifa.

Quesito 13

“Qual poderia ser o valor da prestação sem as cobranças descritas no quesito anterior?”

Resposta: Vide as respostas dos quesito anteriores.

Quesito 14

“A taxa de juros em contrato, é maior ou menor do que a taxa média de juros de mercado do Banco Central do Brasil, à época da contratação?”

Resposta: É menor, o parcelamento foi demonstrado na fatura vencimento 06/11/2021, em 18/10/2021. Sendo assim, segue abaixo tabela demonstrando a taxa média BACEN:

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ nº: 084292/O -2 - CPF nº: 011.343.327/18

e-mail: alexandrebonatto@uol.com.br

Tel.: (21) 99608-1342



Posição	Segmento	Modalidade	Instituição Financeira	Taxa de juros Mês	Taxa Juros Ano
1	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO XP S.A.	3,78	56,14
2	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO AGIBANK S.A.	3,95	59,16
3	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO BARI S.A.	4,07	61,33
4	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO INTER	4,16	63,07
5	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO TRIANGULO S.A.	4,29	65,52
6	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO CETELEM S.A.	4,65	72,47
7	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO SENFF S.A.	4,86	76,72
8	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	5,20	83,74
9	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO MODAL S.A.	5,36	87,12
10	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DAYCOVAL S.A.	5,39	87,80
11	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	KREDILIG S.A. - CFI	5,47	89,37
12	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BRB - BCO DE BRASÍLIA S.A.	5,77	96,00
13	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	HS FINANCEIRA	5,78	96,31
14	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	OMNI SA CFI	5,87	98,33
15	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO SICOOB S.A.	6,01	101,55
16	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CFI	6,29	107,98
17	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6,61	115,50
18	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	6,76	119,21
19	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO DIGIO	6,81	120,35
20	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO ORIGINAL	6,88	122,09
21	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO BTG PACTUAL S.A.	7,20	130,28
22	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	7,26	131,84
23	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DO BRASIL S.A.	7,98	151,32
24	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	LUIZACRED S.A. SCFI	8,07	153,88
25	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	8,11	154,81
26	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO BRADESCARD	8,12	155,30
27	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	M PAGAMENTOS S.A.	8,18	156,87
28	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO BMG S.A.	8,27	159,51
29	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DIGIMAS S.A.	8,39	163,01
30	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO BRADESCO S.A.	8,49	165,77
31	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO C6 S.A.	8,60	169,01
32	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	HIPERCARD BM S.A.	8,64	170,43
33	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	NU FINANCEIRA S.A. CFI	8,72	172,67
34	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO SAFRA S.A.	8,79	174,87
35	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO ITAUCARD S.A.	8,89	177,94
36	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	FIN. ITAU CBD CFI	9,14	185,77
37	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.	9,18	186,98
38	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO BANESTES S.A.	9,29	190,48
39	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO CSF S.A.	9,54	198,34
40	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO AFINZ S.A. - BM	9,63	201,26
41	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	CREDIARE CFI S.A.	9,75	205,23
42	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	CARUANA SCFI	9,90	210,44
43	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO BV S.A.	10,19	220,27
44	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	PORTOSEG S.A. CFI	10,40	227,95
45	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	NOVO BCO CONTINENTAL S.A. - BM	10,52	232,08
46	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	MIDWAY S.A. - SCFI	11,48	268,34
47	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	REALIZE CFI S.A.	12,17	296,73
48	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO LOSANGO S.A.	12,55	313,15
49	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	PEFISA S.A. - C.F.I.	12,87	327,67
50	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO PAN	13,57	360,59
51	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	WILL FINANCEIRA S.A.CFI	13,62	362,81
52	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DO EST. DE SE S.A.	16,08	498,31
53	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	MERCADO CRÉDITO SCFI S.A.	50,40	13.297,11
TAXA MÉDIA CALCULADA PARA O DIA 18/10/2021				8,90	

https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxiuroshistorico/?historicotaxaiurosdiaario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=215101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2021-10-15

Quesito 15

“Qual poderia ser o valor da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 13, e a menor taxa de juros entre àquelas informadas nos quesitos 2 e 14?”

Resposta: O valor da prestação se mante a mesma. Em função, das respostas obtidas nos quesitos anteriores, em que a análise dos documentos e a taxa aplicada no parcelamento pelo Banco Réu é menor que a média BACEN.

Quesito 16

“Com base nas respostas dos quesitos 1, 4 e 5, qual poderia o valor fixo das prestações, levando-se em consideração a mesma base de cálculo usada no quesito 13 e a menor taxa entre àquelas informadas nos quesitos 2 e 14?”

Resposta: Vide respostas dos quesitos retro mencionados no presente quesito: 1, 2, 4, 5, 13 e 14.

Quesito 17

“Que o I. Perito informe o que achar necessário?”

Resposta: Vide a conclusão.

IV – QUESITOS DO RÉU (fls. 329/331):

Quesito 01

“Observada a sistemática de operacionalização dos cartões de crédito, informe o Sr. Perito se seriam cobrados juros do Autor, caso sempre efetuasse os pagamentos das faturas nos respectivos vencimentos, exceto em relação a eventuais saques em espécie? Caso positivo, favor fundamentar a resposta, inclusive com exemplos concretos dos encargos que lhe seriam cobrados?”

Resposta: Não seriam cobrados juros ao Autor, caso mensalmente ocorressem amortizações/pagamentos.

Quesito 02

“Considerando que os cartões de crédito possibilitam a obtenção de crédito, com prazo para pagamento até superior a 30 (trinta) dias, sem se falar nos parcelamentos sem juros, no âmbito da sua competência, esclareça o Sr. Perito se tal meio de pagamento constitui uma excelente opção de crédito? Caso negativo, queira justificar as desvantagens?”

Resposta: Sim. A modalidade de crédito cartões de crédito possibilitam a obtenção de crédito imediato, com prazo e sem juros.

Quesito 03

“Em relação ao acordo objeto da lide, celebrado para parcelamento do saldo devedor da fatura vencida em Outubro/21, no cartão de crédito Itaucard sob o nº 5204.XXXX.XXXX.5946, informe o Sr. Perito suas condições e prazos:?”

Resposta: Segue abaixo respostas:

- Data do parcelamento 18/10/2021;
- Valor do parcelamento R\$ 13.087,16;
- Número de parcelas ajustada 48;
- Valores das parcelas R\$ 799,20;
- Taxa de Juros remuneratórios 5,6751% a.m..

Quesito 04

“Demonstre o Sr. Perito o plano de amortização do parcelamento, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação?”

Resposta: O Coeficiente de amortização foi utilizado para apuração da parcela. Segue abaixo base de cálculo:

CF (COEFICIENTE DE FINANCIAMENTO):

valor total financiado 13.087,16

taxa 5,6751 CF = 0,061067397

prazo 48

$$CF = \frac{i}{1 - (1+(i/100))^{-n}} = \frac{5,6751/100}{1-(1+(5,6751/100))^{-48}} = \frac{0,056751}{0,92931749} = \frac{\text{Coeficiente de financiamento}}{0,061067} \times \frac{\text{saldo a financiar}}{13.087,16} = \frac{\text{Valor da parcela}}{799,20}$$

AMORTIZAÇÃO SISTEMA PRICE:

n.º	Vencimento	Parcela	Juros	Capital	saldo
0	out-21				13.087,16
1	nov-21	799,20	742,71	56,49	13.030,67
2	dez-21	799,20	739,50	59,70	12.970,98
3	jan-22	799,20	736,12	63,08	12.907,89
4	fev-22	799,20	732,54	66,66	12.841,23
5	mar-22	799,20	728,75	70,45	12.770,78
6	abr-22	799,20	724,75	74,44	12.696,34
7	mai-22	799,20	720,53	78,67	12.617,67
8	jun-22	799,20	716,07	83,13	12.534,54
9	jul-22	799,20	711,35	87,85	12.446,69
10	ago-22	799,20	706,36	92,84	12.353,85
11	set-22	799,20	701,09	98,11	12.255,74
12	out-22	799,20	695,53	103,67	12.152,07
13	nov-22	799,20	689,64	109,56	12.042,51
14	dez-22	799,20	683,42	115,77	11.926,74
15	jan-23	799,20	676,85	122,34	11.804,39
16	fev-23	799,20	669,91	129,29	11.675,11
17	mar-23	799,20	662,57	136,62	11.538,48
18	abr-23	799,20	654,82	144,38	11.394,10
19	mai-23	799,20	646,63	152,57	11.241,53
20	jun-23	799,20	637,97	161,23	11.080,30
21	jul-23	799,20	628,82	170,38	10.909,92
22	ago-23	799,20	619,15	180,05	10.729,87
23	set-23	799,20	608,93	190,27	10.539,60
24	out-23	799,20	598,13	201,07	10.338,54
25	nov-23	799,20	586,72	212,48	10.126,06
26	dez-23	799,20	574,66	224,53	9.901,53
27	jan-24	799,20	561,92	237,28	9.664,25
28	fev-24	799,20	548,46	250,74	9.413,51
29	mar-24	799,20	534,23	264,97	9.148,53
30	abr-24	799,20	519,19	280,01	8.868,52
31	mai-24	799,20	503,30	295,90	8.572,62
32	jun-24	799,20	486,50	312,69	8.259,93
33	jul-24	799,20	468,76	330,44	7.929,49
34	ago-24	799,20	450,01	349,19	7.580,30
35	set-24	799,20	430,19	369,01	7.211,29
36	out-24	799,20	409,25	389,95	6.821,34
37	nov-24	799,20	387,12	412,08	6.409,25
38	dez-24	799,20	363,73	435,47	5.973,79
39	jan-25	799,20	339,02	460,18	5.513,61
40	fev-25	799,20	312,90	486,30	5.027,31
41	mar-25	799,20	285,30	513,89	4.513,42
42	abr-25	799,20	256,14	543,06	3.970,36
43	mai-25	799,20	225,32	573,88	3.396,48
44	jun-25	799,20	192,75	606,45	2.790,04
45	jul-25	799,20	158,34	640,86	2.149,17
46	ago-25	799,20	121,97	677,23	1.471,94
47	set-25	799,20	83,53	715,66	756,28
48	out-25	799,20	42,92	756,28	-

Quesito 04

“Tendo presente o plano de amortização, informe o Sr. Perito se os juros apurados para cada parcela resultaram da aplicação da taxa mensal nominal sobre o saldo devedor remanescente em cada mês, ou seja, sem que tenham agregado ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente, de modo a não ensejar a cobrança da capitalização. Em caso negativo justifique?”

Resposta: Claro que os juros apurados para cada parcela resultaram da aplicação da taxa mensal nominal sobre o saldo devedor remanescente, evitando assim a capitalização dos juros.

Quesito 06

“Com relação à taxa de juros adotada no parcelamento da fatura, informe se está compatível com a média praticada por outras instituições financeiras para a mesma modalidade de linha de crédito?”

Resposta: Está abaixo da média do mercado, apurada a partir das taxas informadas pelo BACEN, em 18/10/2021.

Posição	Segmento	Modalidade	Instituição Financeira	Taxa de juros Mês	Taxa Juros Ano
1	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO XP S.A.	3,78	56,14
2	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO AGIBANK S.A.	3,95	59,16
3	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO BARI S.A.	4,07	61,33
4	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO INTER	4,16	63,07
5	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO TRIANGULO S.A.	4,29	65,52
6	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO CETELEM S.A.	4,65	72,47
7	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO SENFF S.A.	4,86	76,72
8	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	5,20	83,74
9	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO MODAL S.A.	5,36	87,12
10	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DAYCOVAL S.A	5,39	87,80
11	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	KREDILIG S.A. - CFI	5,47	89,37
12	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	5,77	96,00
13	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	HS FINANCEIRA	5,78	96,31
14	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	OMNI SA CFI	5,87	98,33
15	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO SICOOB S.A.	6,01	101,55
16	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CFI	6,29	107,98
17	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6,61	115,50
18	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	6,76	119,21
19	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO DIGIO	6,81	120,35
20	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO ORIGINAL	6,88	122,09
21	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO BTG PACTUAL S.A.	7,20	130,28

Posição	Segmento	Modalidade	Instituição Financeira	Taxa de juros Mês	Taxa Juros Ano
22	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	7,26	131,84
23	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DO BRASIL S.A.	7,98	151,32
24	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	LUIZACRED S.A. SCFI	8,07	153,88
25	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	8,11	154,81
26	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO BRADESCARD	8,12	155,30
27	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	M PAGAMENTOS S.A.	8,18	156,87
28	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO BMG S.A.	8,27	159,51
29	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DIGIMAI S.A.	8,39	163,01
30	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO BRADESCO S.A.	8,49	165,77
31	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO C6 S.A.	8,60	169,01
32	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	HIPERCARD BM S.A.	8,64	170,43
33	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	NU FINANCEIRA S.A. CFI	8,72	172,67
34	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO SAFRA S.A.	8,79	174,87
35	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO ITAUCARD S.A.	8,89	177,94
36	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	FIN. ITAU CBD CFI	9,14	185,77
37	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.	9,18	186,98
38	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO BANESTES S.A.	9,29	190,48
39	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO CSF S.A.	9,54	198,34
40	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO AFINZ S.A. - BM	9,63	201,26
41	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	CREDIARE CFI S.A.	9,75	205,23
42	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	CARUANA SCFI	9,90	210,44
43	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO BV S.A.	10,19	220,27
44	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	PORTOSEG S.A. CFI	10,40	227,95
45	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	NOVO BCO CONTINENTAL S.A. - BM	10,52	232,08
46	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	MIDWAY S.A. - SCFI	11,48	268,34
47	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	REALIZE CFI S.A.	12,17	296,73
48	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO LOSANGO S.A.	12,55	313,15
49	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	PEFISA S.A. - C.F.I.	12,87	327,67
50	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BANCO PAN	13,57	360,59
51	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	WILL FINANCEIRA S.A.CFI	13,62	362,81
52	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	BCO DO EST. DE SE S.A.	16,08	498,31
53	Pessoa Física	Cartão de crédito - parcelado - Pré-fixado	MERCADO CRÉDITO SCFI S.A.	50,40	13.297,11
TAXA MÉDIA CALCULADA PARA O DIA 18/10/2021				8,90	

https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxiuroshistorico/?historicotaxaiurosdiaario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=215101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2021-10-15

Quesito 07

“Pela rotina do funcionamento dos acordos em cartão de crédito, confirme Sr. Perito que os pagamentos são exigidos em periodicidade mensal e nas datas dos vencimentos das faturas, respeitados os prazos ajustados para os pagamentos desses empréstimos?”

Resposta: Sim. A periodicidade é mensal, onde estão contidos os parcelamentos, das faturas dos cartões de crédito.

Quesito 08

“Considerando que os pagamentos das prestações do acordo eram exigidos nas datas de vencimentos das faturas, queira informar Sr. Perito se os pagamentos efetuados pelo Autor sempre quitaram a integralidade das parcelas do parcelamento?”

Resposta: O parcelamento se iniciou no vencimento 06/11/2021; entretanto, foi observado que, não foi efetuado qualquer pagamento, e conseqüentemente o parcelamento foi cancelado e reprocessado, no vencimento 06/01/2022.

Quesito 09

“Com relação aos pagamentos efetuados, informe o Sr. Perito se identificou a cobrança cumulativa de comissão de permanência com correção monetária. Em caso positivo, queira relacionar os respectivos valores, datas e base de cálculo?”

Resposta: Não ocorreu cumulação de encargos.

Quesito 10

“Não havendo pagamento das parcelas do acordo cobradas nas faturas, confirme o Sr. Perito que se houver prorrogação para pagamentos nos vencimentos seguintes haverá incidência dos encargos previstos no cartão de crédito. Em caso negativo, justifique?”

Resposta: Na verdade, o Autor não aderiu ao parcelamento, determinado pela Resolução CMN/BACEN n.º 4549/2017, e conseqüentemente foi cancelado, devido sua inadimplência, então

ocorreu o reprocessamento; entretanto, cabe ressaltar que, Banco Réu ainda aguardou, pelos 02 (dois) vencimentos seguintes antes de reprocessar o parcelamento e retornar ao valor original.

Quesito 11

“Na hipótese de não ter verificado Sr. Perito o pagamento de todo o acordo via débito nas faturas, queira informar Sr. Perito o saldo devedor remanescente quando do vencimento da última fatura emitida, computando inclusive os débitos vincendos do empréstimo que se encontrava em vigência na data em questão?”

Resposta: Tendo em vista que, as taxas de juros na economia Nacional, são flutuantes, não é possível apurar o saldo devedor atualizado; entretanto, como cancelamento do parcelamento, o saldo a ser considerado é R\$ 13.087,16 (treze mil e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), em 18/10/2021.

Quesito 12

“Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia?”

Resposta: Vide as conclusões.

V – DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:

Com base em tudo que foi dado a analisar, pôde a perícia verificar que, o Banco Réu evoluiu o saldo devedor, bem como os encargos mensais em conformidade com as faturas mensais, onde demonstram mensalmente saldos e encargos contratuais a serem aplicados, onde ainda foi observado que, não ocorreu a capitalização ou cumulação de encargos.

E quanto ao parcelamento efetuado pelo Banco Réu, no vencimento 06/11/2021, foi motivado pela inadimplência do Autor que, seguiu as instruções da Resolução CMN/BACEN n.º 4549/2017, contidas nos artigos:

"(...) Art. 1º O saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente no vencimento, somente pode ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente. (...)";

"(...) Art. 2º Após decorrido o prazo previsto no caput do art. 1º, o saldo remanescente do crédito rotativo pode ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, desde que em condições mais vantajosas para o cliente em relação àquelas praticadas na modalidade de crédito(...)",

Que teve como fato gerador o saldo devedor, em 18/10/2021, de R\$ 13.087,16 (treze mil e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), quando calculada a serie de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 799,20 (setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), aplicada taxa na modalidade parcelada de 5,6751% ao mês, enquanto que a taxa do rotativo, informado nas faturas mensais era de 15,40% ao mês.

O (CF) Coeficiente de amortização foi utilizado para apuração da parcela. Segue abaixo base de cálculo:

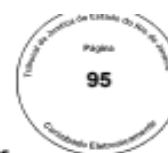
valor total financiado **13.087,16**

taxa 5,6751 CF = 0,061067397

prazo 48

$$CF = \frac{i}{1 - (1+i/100)^{-n}} = \frac{5,6751/100}{1 - (1+(5,6751/100))^{-48}} = \frac{0,056751}{0,92931749} = \frac{0,061067}{13.087,16} \times 13.087,16 = \frac{799,20}{13.087,16}$$

Itaúcard



Pagamentos em lojas são aceitos apenas em dinheiro ou cartão de débito. Não são aceitos cheques.

Lançamentos: compras e saques

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
22/08	EXTRA - HIPERMERCA 16/20 DIVERSOS	54,99
22/08	EXTRA - HIPERMERCA 17/20 DIVERSOS	54,99
22/08	EXTRA - HIPERMERCA 18/20 DIVERSOS	54,99
22/08	EXTRA - HIPERMERCA 19/20 DIVERSOS	54,99
22/08	EXTRA - HIPERMERCA 20/20 DIVERSOS	54,99
22/08	EXTRA - HIPERMERCA 15/20 DIVERSOS	54,99
26/10	EXTRA - HIPERMERCA 14/18 DIVERSOS	61,11
26/10	EXTRA - HIPERMERCA 15/18 DIVERSOS	61,11
26/10	EXTRA - HIPERMERCA 16/18 DIVERSOS	61,11
26/10	EXTRA - HIPERMERCA 17/18 DIVERSOS	61,11
26/10	EXTRA - HIPERMERCA 18/18 DIVERSOS	61,11
26/10	EXTRA - HIPERMERCA 13/18 DIVERSOS	61,11
01/02	PAG*BoxGnv 10/10 VEÍCULOS_CABO FRIO	270,00
01/02	PAG*BoxGnv 09/10 VEÍCULOS_CABO FRIO	270,00
13/08	POSTO DE GASOLINA 03/03 VEÍCULOS_SAO PEDRO DA	65,58
Lançamentos no cartão (final 5946)		1.302,18

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
12/08	CREDITO PESSOAL 15/18 Principal (R\$ 1.576,94) + Juros (R\$ 390,06)	1.967,00
12/08	CREDITO PESSOAL 16/18 Principal (R\$ 1.654,22) + Juros (R\$ 312,78)	1.967,00
12/08	CREDITO PESSOAL 17/18 Principal (R\$ 1.748,81) + Juros (R\$ 218,19)	1.967,00

Lançamentos: produtos e serviços

12/08	CR PARC ENCARGOS	- 1.028,58
27/09	ANUIDADE DIFERENCIADA 12/12 Titular 1702	10,50
18/10	SEG CONTA PAGA GARANTID	17,63
18/10	SEG CARTAO PROTEGIDO	7,90
18/10	PARCELA DO ACORDO 01/48	799,20
18/10	CREDITO DO ACORDO	- 13.087,16
Lançamentos produtos e serviços		- 3.445,51

Total dos lançamentos atuais - 2.143,33

Protocolo de Atendimento (26/09 a 27/10)

DATA	PROTOCOLO/ MOTIVO	SITUAÇÃO
25/09	2021.268.945906.0000	CONCLUÍDO EM 12/10
SEGUNDA VIA DE CARTAO		

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	15,40 %	164,18
Juros de mora	1,00 % am	10,73
Multa por atraso	2,00 %	54,03
IDF de financiamento (0,38 % + 0,0111 % a.d.)		12,14
Total de encargos em R\$		241,08

Fique atento aos encargos para o próximo período (06/11 a 05/12)

Juros Máximos do contrato **14,90 % am 441,87 % aa**

Pagamento mínimo desta fatura

Valor da fatura atual		824,73
Juros máximos do contrato	14,90 % am	441,87% aa
CET do financiamento da fatura	15,61 % am	484,23 % aa

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ nº: 084292/O -2 - CPF nº: 011.343.327/18

e-mail: alexandrebonatto@uol.com.br

Tel.: (21) 99608-1342



Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, apresentando os sinceros votos de apreço ao honroso mandato, ora cumprido, e reiterando minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2025.